DECISÃO SINGULAR DSG - G.JRPC - 9253/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/16207/2015
PROTOCOLO	: 1618768
ÓRGÃO	: MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE
ORDENADOR DE DESPESAS	: SIDNEY FORONI
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 83, DE 2015
RELATOR	: CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL
CONTRATADO(A)	: JOSÉ ADRIANO DA COSTA COELHO - ME
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: CONVITE N. 11, DE 2015
OBJETO	: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MONITORAMENTO ELETRÔNICO ININTERRUPTO DO SISTEMA DE ALARME INSTALADO, PELO PERÍODO DE 10 MESES, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE RIO BRILHANTE
VALOR INICIAL	: R$ 73.450,00

RELATÓRIO

A matéria dos autos trata da prestação de contas do Contrato Administrativo n. 83, de 2015, celebrado entre o Município de Rio Brilhante e a empresa José Adriano da Costa Coelho - ME, objetivando a contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de monitoramento eletrônico ininterrupto do sistema de alarme instalado, pelo período de 10 meses, para atender a Secretaria Municipal de Educação de Rio Brilhante.

Os documentos foram examinados pela 1ª Inspetoria de Controle Externo (Análise n. 22934/2015, peça n. 23), que considerou regulares os atos administrativos de licitação e de contratação e formalização do Contrato Administrativo n. 83, de 2015.

Posteriormente, o Procurador do Ministério Público de Contas emitiu o Parecer GAB.6 DR.JAC-16254/2015 (peça n. 24), opinando *"pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e da formalização do instrumento de contrato, por estarem em conformidade com a legislação pertinente".*

É o Relatório.

DECISÃO

Do conteúdo dos autos verifico que os atos administrativos examinados encontram-se em consonância com as regras da Lei (federal) n. 8.666, de 1993, e das determinações contidas na Instrução Normativa TC/MS n. 35, de 14 de dezembro de 2011.

Diante do exposto, acolho os posicionamentos da 1ª Inspetoria de Controle

Externo e do Ministério Público de Contas e decido nos seguintes termos:

I – declarar, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, **a regularidade** dos atos administrativos de:

a) licitação, realizada pelo Município de Rio Brilhante, por meio do Convite n. 11, de 2015;

b) de contratação e formalização do Contrato Administrativo n. 3, de 2015, celebrado entre o Município de Rio Brilhante e a empresa José Adriano da Costa Coelho – ME;

II – determinar que, depois de tomadas as providências previstas no art. 70, § 2º, do Regimento Interno, os autos sejam remetidos à 1ª Inspetoria de Controle Externo, para o acompanhamento da execução financeira da contratação.

É COMO DECIDO.

Campo Grande, 26 de novembro de 2015.

JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL
Conselheiro Relator

LAC